

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

CEP - 35 348-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 008/97**Proíbe Ramificação Apícola na Zona Urbana, e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a ramificação apícola na zona urbana de Pingo D'Água.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a atuar nos limites do poder público na execução desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação .

Pingo D'Água, 17 de Janeiro de 1.997.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal